LEI N.º 2.256/2.000

"Estabelece novo índice para correção dos tributos instituídos e arrecadados no Município de Santa Luzia"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os tributos instituídos e arrecadados no Município de Santa Luzia, a partir da data de publicação dessa Lei, passarão a ser atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – (FGV), na insubsistência deste, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – IGP – DI (FGV), ou por outro que venha a substituir oficialmente estes.

Parágrafo Único: Para conversão dos valores fixados em UFIR para a moeda corrente – Real, será usa a UFIR do ano 2.000 equivalente a R$1,0641.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal